



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N°. 6.122, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Designa o agente público ALMIR MARTINES MORENO, como Gestor das Parcerias celebradas entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Município, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;

Considerando a indicação realizada pela dirigente titular do Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 70/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o agente público ALMIR MARTINES MORENO, como Gestor das Parcerias celebradas por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com poderes de controle e fiscalização, entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Organizações da Sociedade Civil, nos termos do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Compete ao Gestor das Parcerias realizar procedimentos de monitoramento e avaliação durante a vigência da parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à entidade parceira para conhecimento, esclarecimentos e providências.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.122, de 26 de abril de 2017 Fls. 2 de 2

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos municipais gestores das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As atividades desempenhadas como Gestor das Parceiras não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto oneram as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de abril de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 29 / 04 / 17 Edição: 3781

Visto do servidor responsável: Bio